DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Ver. Dr. Fábio Gusman Palhares)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 90, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos IX e XI:

"*Art. 13. (...)*

(...)

IX - Departamento de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

(...)

XI - Departamento de Desenvolvimento Urbano, Obras e Engenharia; (...)" *(NR)*

Art. 2º O art. 22 da Lei Complementar nº 90, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 22. Ao Departamento de Segurança Pública e Mobilidade Urbana compete planejar, formular, coordenar, controlar, integrar e executar as políticas públicas municipais voltadas à segurança pública, à defesa civil e ao sistema de trânsito, compreendendo: o planejamento operacional e a coordenação de medidas integradas de preservação da ordem pública, segurança patrimonial dos bens, serviços e próprios municipais, bem como a articulação harmônica com os órgãos de segurança pública estaduais e federais; a formulação, implementação e supervisão das ações de defesa civil, englobando prevenção, mapeamento de áreas de risco, mitigação, contingência, socorro e assistência em situações de emergência ou calamidade pública; o planejamento, coordenação, regulação, engenharia, sinalização, fiscalização e operação do sistema de trânsito e do transporte no perímetro municipal, observadas as normas federais de trânsito e o ordenamento viário local.*" *(NR)*

Art. 3º O art. 24 da Lei Complementar nº 90, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 24. Ao Departamento de Desenvolvimento Urbano, Obras e Engenharia compete planejar, formular, coordenar, controlar e promover as políticas integradas de desenvolvimento físico-territorial, urbanístico e habitacional do Município, unificando a gestão técnica de engenharia e obras públicas e privadas, compreendendo: a elaboração, implementação e acompanhamento de diretrizes urbanísticas, do Plano Diretor e das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo; a formulação, supervisão e execução técnica de projetos de engenharia, arquitetura e execução de obras públicas municipais, além da conservação estrutural dos próprios municipais; a atualização e o cumprimento do Código de Obras do Município, procedendo à análise técnica de aprovação, ao licenciamento e à fiscalização técnica de obras e edificações particulares; a formulação, coordenação e execução das diretrizes e ações da política habitacional de interesse social no âmbito municipal.*" *(NR)*

Art. 4º O art. 25 da Lei Complementar nº 90, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se a gestão de trânsito transferida ao órgão de segurança pública e mobilidade urbana:

"*Art. 25. Ao Departamento de Serviços Municipais compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas ao desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população; construção e conservação de estradas municipais, vias públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade; fiscalização do cumprimento das normas sobre posturas municipais; administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal; planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo; conservação de parques, praças e jardins públicos; organização dos serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres e cemitérios municipais; autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos; e a administração do transporte interno.*" *(NR)*

Art. 5º O Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 24 de março de 2017, quanto à descrição dos cargos de Diretor de Departamento, passa a vigorar acrescido da descrição e atribuições de direção superior do Diretor do Departamento de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e com nova redação conferida ao cargo unificado de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Obras e

Engenharia, nos seguintes termos:

"ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (...)

DIRETORES DE DEPARTAMENTO:

(...)

Diretor do Departamento de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

- Auxilia o Chefe do Poder Executivo na direção superior da Administração Municipal;

- Dirige e administra o Departamento de Segurança Pública, em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal e em sintonia com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Prefeito, visando a assegurar a integridade do patrimônio público, a tranquilidade social e a qualidade dos serviços prestados;

- Exerce a liderança institucional da área de competência do órgão, promovendo relações, integração operacional e articulação permanente com as forças de segurança pública, autoridades judiciárias e órgãos de proteção comunitária nos âmbitos federal, estadual e metropolitano;

- Planeja, superintende e coordena as políticas municipais de segurança patrimonial, prevenindo conflitos e estabelecendo planos táticos de proteção aos cidadãos e aos próprios públicos;

- Formula, comanda e supervisiona as diretrizes do Sistema Municipal de Defesa Civil, gerenciando planos de contingência, evacuação, socorro, resposta imediata e reconstrução nas hipóteses de risco, sinistros graves ou desastres naturais;

- Planeja, orienta e coordena a gestão executiva, regulação e fiscalização do sistema viário, trânsito e mobilidade do Município, assegurando a aplicação eficaz das normas de trânsito e de mobilidade urbana;

- Participa da elaboração da política administrativa geral, fornecendo subsídios técnicos e diretrizes operacionais para a fixação de metas de governo;

- Despacha diretamente com o Prefeito, submetendo relatórios e dados estratégicos relativos à pasta;

- Exerce a supervisão hierárquica das unidades administrativas e das equipes subordinadas ao Departamento, mediante orientação, comando de diretrizes, controle de produtividade e avaliação de metas;

- Atende às solicitações e convocações da Câmara Municipal, prestando esclarecimentos sobre as políticas de segurança, trânsito e defesa civil, na forma da lei;

- Despacha, decide e exara parecer formal e conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua deliberação ou orientação superior;

- Expede atos normativos internos, ordens de serviço, resoluções e diretrizes operacionais no âmbito de sua competência legal;

- Apresenta ao Prefeito Municipal relatórios gerenciais e estatísticos periódicos acerca dos indicadores e resultados das ações de segurança, defesa civil e fluidez do trânsito;

- Assina, em conjunto com o Chefe do Executivo, contratos, convênios de mútua cooperação, termos de parceria e acordos de repasse de recursos destinados às finalidades de segurança, defesa civil e ordenamento de trânsito;

- Participa da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo o planejamento de despesas e investimentos para a modernização do setor;

- Promove reuniões periódicas de alinhamento com os níveis operacionais e administrativos sob sua direção;

- Desempenha outras atribuições de nível superior de direção e comando determinadas pelo Prefeito Municipal.

(...)

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Obras e Engenharia:

- Auxilia o Chefe do Poder Executivo na direção superior da Administração Municipal;

- Dirige e administra o Departamento de Desenvolvimento Urbano, Obras e Engenharia, em perfeita consonância com os postulados legais da Administração Pública e em alinhamento com as metas e plano de governo definidos pelo Prefeito;

- Planeja, comanda e coordena a formulação e execução integrada das políticas de ordenamento físico-territorial, mobilidade urbana, arquitetura, infraestrutura, habitação e engenharia pública do Município;

- Efetiva a gestão do cumprimento do Código de Obras, das leis de parcelamento do solo e do Plano Diretor, orientando a uniformidade decisória nas aprovações de projetos e licenciamentos urbanísticos;

- Supervisiona a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, bem como a fiscalização das obras públicas municipais, garantindo a solidez técnica, a economicidade dos recursos e o respeito aos cronogramas pactuados;

- Exerce o controle de diretrizes para a fiscalização de obras, construções e empreendimentos particulares, zelando pelo desenvolvimento sustentável e pela segurança das edificações em todo o território municipal;

- Comanda a formulação e a execução de programas voltados à habitação de interesse social, regularização fundiária e infraestrutura dos núcleos habitacionais municipais;

- Exerce a liderança institucional do Departamento, promovendo a interlocução e cooperação técnica com conselhos profissionais, agências reguladoras, concessionárias de serviços públicos e órgãos técnicos estaduais e federais;

- Participa ativamente da elaboração da política administrativa governamental, sugerindo intervenções urbanas estruturantes e zelando pela valorização do patrimônio edificado municipal;

- Despacha diretamente com o Prefeito, prestando contas sobre o andamento e custos das obras públicas e dos licenciamentos de impacto;

- Efetua a supervisão das unidades administrativas e divisões técnicas subordinadas, orientando métodos de gestão, fiscalização e acompanhamento físico-financeiro;

- Atende às convocações formuladas pela Câmara Municipal, na forma da lei;

- Despacha e exara pareceres técnicos conclusivos e deliberações em processos administrativos sob sua alçada;

- Expede atos administrativos, normativas de licenciamento e provimentos no âmbito de suas atribuições regimentais;

- Apresenta ao Chefe do Executivo relatórios analíticos, gerenciais e de conformidade físico-financeira das obras e intervenções públicas em execução;

- Subscreve, juntamente com o Prefeito, termos de cooperação técnica, convênios estaduais ou federais e contratos administrativos cujos objetos sejam executados com verbas vinculadas ao planejamento urbano, obras ou engenharia municipal;

- Participa da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, quantificando prioridades de investimentos em infraestrutura e expansão urbana;

- Conduz reuniões periódicas de alinhamento e planejamento técnico com a equipe de engenheiros, arquitetos e servidores subordinados;

- Desempenha outras atribuições correlatas de alta direção determinadas pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, autorizadas as alterações e remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a redação dada pela Lei Complementar nº 216/2024 ao cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e as disposições correlatas das Lei Complementar nº 90/2017 e Lei Complementar nº 91/2017.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO os fatos narrados no Procedimento Ofício nº 924/2025 – Santa Rita Sem Papel, bem como a conclusão apontada na Sindicância instaurada pela Portaria nº. 545/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 185 e seguintesdo Estatuto do Servidor Público Municipal em face do servidor [redacted]_Matrícula 1753-1_em decorrência aos fatos narrados no Procedimento Ofício nº 924/2025 – Santa Rita Sem Papel, bem como a conclusão apontada na Sindicância instaurada pela Portaria nº. 545/2025, a qual acolho o resumo dos fatos e faço parte integrante deste.

Art.2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar nomeada através da Portaria nº. 049 de 23 de janeiro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de outubro de 2026.

MARCELOSIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 398, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, **e LUCIANA TERASSI FRÖNER**, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, designam e nomeiam os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Rita do Passa Quatro, e dão outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, planejamento e monitoramento das ações estratégicas, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estratégico por meio do Decreto nº 3.864, de 22 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Rita do Passa Quatro, sob as respectivas funções:

a) Departamento Municipal de Educação

Coordenador(a) / Presidente: Sharon Michele Fadel Fragoso, Articuladora Municipal da Política de Alfabetização

b) Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Titular: Adriana Marchi Claro de Oliveira, Gestora da EMEF Francisco Ribeiro

Suplente: Roselaine Aparecida Pimentel, Professora Responsável pela EMEF Prof. João Baptista da Rocha Corrêa

c) Coordenadores Pedagógicos

Titular: Cássia Aparecida Pigato, coordenadora Pedagógica da EMEF Madre Carmelita

Suplente: Leda Maria C. Pavani Carmelindo,

coordenadora Pedagógica da EMEF CAIC Laura Suriani Barbuio

d) **Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Titular: Bruna Camila Perna Correa, professora da EMEF Madre Carmelita

Suplente: Sandra Bernardeth Ramos Bentlin, professora da EMEF Francisco Ribeiro

e) Professores da Educação Especial

Titular: Camila Regina de Oliveira, professora de AEE - das EMEIs Municipais

Suplente: Adelini Pelingrin, professora de AEE da EMEI Galdina Lima Segato

f) Representantes da Educação Infantil

Titular: Tânia Aparecida Linares de Paula, Supervisora de Educação Infantil

Suplente: Luciana Gusson, professora da Creche Prof. Rômulo Bortolini

g) Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Suzana Souza, gestora da Creche Anna Prada

Suplente: Larissa Gandara Simão, professora da EMEF CAIC Laura Suriani Barbuio

Art. 2º O mandato dos membros designados nesta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do Comitê Estratégico Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante ou de relevante interesse institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de outubro de 2026

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

LUCIANA TERASSI FRÖNER

Diretora do Departamento de Educação

.....